



CONTRATO Nº 2023.02.09

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N, Bairro Mirandão, Crato/Ceará, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, inscrito no CPF/MF nº 004.999.053-50, e a empresa ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA, com sede na Rua Doutor Gilbert Stuart, nº 55 – Sala 1215-T, Bairro Cocó, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 26.957.388/0001-07, representada neste ato pela sua sócia, Sr.^a Rogéria Nogueira Loiola Monteiro, inscrita no CPF/MF nº 706.860.171-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, , RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

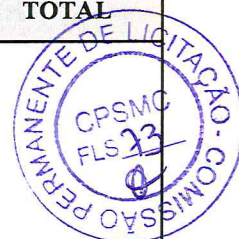
1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em governança das contratações para realizar transição entre regramentos licitatórios (Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021) e regulamentação de procedimentos internos de interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.

1.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, conforme quadro abaixo:

ROGERIA
NOGUEIRA LOIOLA
MONTEIRO:7068601
7153

Assinado de forma digital
por ROGERIA NOGUEIRA
LOIOLA
MONTEIRO:70686017153
Data: 2023.02.09 12:42:17
4790

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em governança das contratações para realizar transição entre regramentos licitatórios (Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021) e regulamentação de procedimentos internos de interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato/CE, nos termos abaixo especificados: 1. Apresentar regulamento para o uso na nova norma licitatória no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato/CE; 2. Apresentar regulamento para a segregação de funções; 3. Desenhar o processo de contratações na forma da nova lei de licitações e condizentes com o planejamento estratégico da organização; 4. Promover formatação de modelos bases para compras diretas, pregões e concorrências; 5. Promover capacitação de 20 (vinte) horas acerca do processo de contratação direta na plataforma gov.br;	Serv.	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00



2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Apresentar regulamento para o uso na nova norma licitatória no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato/CE.

2.2. Apresentar regulamento para a segregação de funções.

2.3. Desenhar o processo de contratações na forma da nova lei de licitações e condizentes com o planejamento estratégico da organização.

2.4. Promover formatação de modelos bases para compras diretas, pregões e concorrências.

2.5. Promover capacitação de 20 (vinte) horas acerca do processo de contratação direta na plataforma gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Fundamenta-se este contrato no processo de **Dispensa de Licitação nº 03/2023 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO** com fundamento nos art. 24, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ROGERIA
NOGUEIRA LOKLA
MONTEIRO:706860
17153
Assinatura de forma digital
por ROGERIA NOGUEIRA
LOKLA
ASSIN:LN070686017153
Data: 2023.10.26 17:34:36
4377

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Bruna Gonçalves de Macêdo Bento, inscrito no CPF nº 026.769.193-93, sob o cargo de Auxiliar Administrativo, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.

5.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 03/2023**.

5.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

5.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com

ROGERIA
NOGUEIRA
LÓCUA
MONTORO?
0686017153

a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.5. Conceder prazo, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.



7.7. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

7.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

7.9. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, e deverão ser executados no prazo máximo 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados. Caso o faturamento seja aprovado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato/CE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento será realizado no prazo acima estabelecido, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. A Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

8.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão apropriadas à conta das dotações orçamentárias do orçamento de 2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, sob a seguinte classificação programática: 10.302.0043.2.239.0000 – Man. das Atividades Administrativas do Consórcio; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os serviços uma equipe técnica multidisciplinar com no mínimo 02 (dois) profissionais com experiência comprovada em governança pública, sendo:

10.1.1. 01 (um) profissional de nível técnico destinado aos trabalhos de coordenação, com experiência comprovada com o objeto.

10.1.2. 01 (dois) profissional de nível superior destinado a revisão dos trabalhos, com experiência comprovada com o objeto.

10.2. A carga horária dos profissionais será de acordo com a necessidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato/CE, para a prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela contratante.

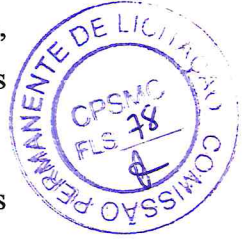
10.3. Na proposta de preços a empresa deverá incluir todos os custos de ordem tributária, trabalhista, previdenciária, fiscais, e ainda deslocamento dos profissionais até à sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato/CE e com eventuais gastos com estadias e refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

12.2. Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de execução do objeto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de execução do objeto por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do contrato.

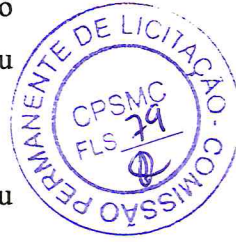
III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

12.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

12.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

CRATO/CE, 08 de fevereiro de 2023.



Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Crato – CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

ROGERIA NOGUEIRA
LOIOLA
MONTEIRO:70686017153
Assinado de forma digital por
ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA
MONTEIRO:70686017153
Dados: 2023.02.08 17:36:53 -03'00'

ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM
LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 26.957.388/0001-07
Rogéria Nogueira Loiola Monteiro
Sócia



Bruna Gonçalves de Macêdo Bento
Auxiliar Administrativo
GESTORA DO CONTRATO

Testemunhas:

(1) DAVID SOARES e SILVIA MORA
Nome:
CPF Nº: 055 972 103 00

(2) Saulo Alencar Mendes
Nome:
CPF Nº: 042.171.863 - 90